EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 31, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município para suprimir a exigência de prazo de anterioridade que menciona.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, inciso III, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o artigo 66, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O *caput* do artigo 64 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subseqüente, antes da realização das eleições municipais, observado o que dispõem os artigos 29, VI; 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República." (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 93 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subseqüente, antes da realização das eleições municipais para os respectivos cargos, observado o que dispõem os artigos 29, V; 37, X e XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e ainda os seguintes limites máximos:" (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de julho de 2012; 68º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da ELOM n.º 31, de 4/7/2012)

VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
1º Secretário

VEREADOR THIAGO MARTINS
2º Secretário